

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2001 – 13 DE SETEMBRO DE 2.001

Altera a redação dos artigos 215 e 216, inciso VII, da Lei Complementar nº 008/92, de 01.12.92 e dá outras providências

MOACYR JOSÉ MARSOLA, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 215 e 216, inciso VII da Lei Complementar nº 008/92, 01 de dezembro de 1.992, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 215 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante o regime da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 216 -

VII – para atendimento de convênios, aditivos, programas e normas firmados com a União, Estados, Município ou consórcios com órgãos públicos ou privados.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 13 de setembro de 2.001.-

MOACYR JOSÉ MARSOLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra por afixação no lugar de costume e arquivada no Serviço Registro Civil e Anexos local, conforme LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2001 – M E N S A G E M

Sra. Presidenta e
Srs. Vereadores

Tendo em vista a necessidade da implantação do PSF – Programa de Saúde da Família, programa esse instituído pelo Ministério da Saúde e que visa o atendimento integral às famílias, inclusive com a presença do médico na casa do paciente, estamos propondo a alteração na Lei Complementar nº 008/92, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município.

Para a implantação do PSF há necessidade da contratação de médico de família, enfermeira, auxiliar de enfermagem, agentes comunitários; e, tais contratações deverão ser por tempo determinado, conforme a vigência do programa e deverá ser pelo regime da CLT.

Como o a Lei que instituiu o Regime Jurídico Único, em seu artigo 215 prevê tal contratação através do Código Civil, modalidade que não se enquadra com as normas do programa, estamos solicitando tal alteração, ou seja, alterar apenas o regime de contratação, até porque é mais seguro para os contratados, pois terão todas as garantias da legislação trabalhista.

Também no artigo 216, inciso VII está sendo acrescentado além de convênios, os aditivos, programas e normas instituídos pelos órgãos concessionários.

Por se tratar de uma matéria necessária para implantação desse Programa, que já se encontra em funcionamento em alguns Municípios da região e com resultados positivos, esperamos a aprovação da presente matéria em regime de urgência, pois depende apenas dessa alteração para que possamos encaminhar o Plano de Aplicação do PSF – Programa de Saúde da Família.

A implantação do PSF irá suprir toda a demanda da saúde do município, principalmente no atendimento às pessoas mais carentes e com impossibilidade de locomoção até o Centro de Saúde ou Hospitais.

MOACYR JOSÉ MARSOLA
Prefeito Municipal